

LEI MUNICIPAL Nº 218/2020

BENEDITINOS - PI, 01 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus. E em consonância as medidas adotadas no Município de Beneditinos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, usando das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Beneditinos-PI, por motivos de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 dias.

**Parágrafo único** – O não cumprimento pela concessionária do referido disposto, acarretará em multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

**Art. 2º** - O período de vigência desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

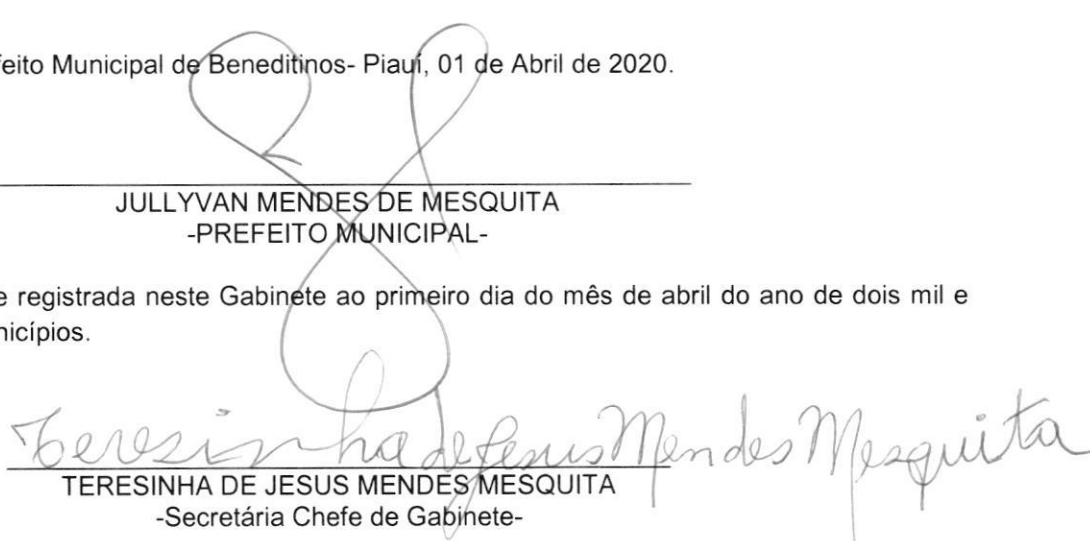
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se  
Registre-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos- Piauí, 01 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Sancionada, numerada e registrada neste Gabinete ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

  
\_\_\_\_\_  
TERESINHA DE JESUS MENDES MESQUITA  
-Secretária Chefe de Gabinete-

LEI MUNICIPAL Nº 218/2020

BENEDITINOS - PI, 01 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica enquanto perdurar a pandemia de coronavírus. E em consonância as medidas adotadas no Município de Beneditinos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, usando das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Beneditinos-PI, por motivos de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 dias.

**Parágrafo único** – O não cumprimento pela concessionária do referido disposto, acarretará em multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

**Art. 2º** - O período de vigência desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

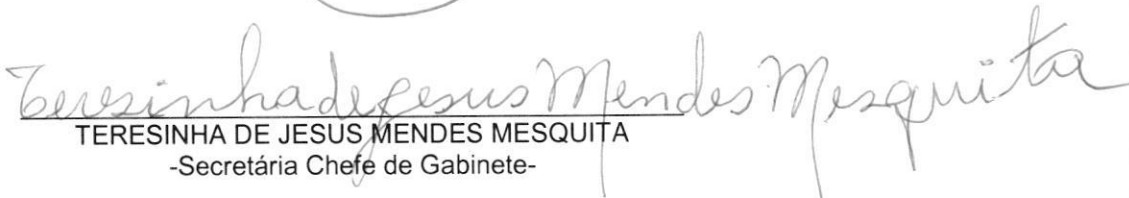
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se  
Registre-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos- Piauí, 01 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Sancionada, numerada e registrada neste Gabinete ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

  
\_\_\_\_\_  
TERESINHA DE JESUS MENDES MESQUITA  
-Secretária Chefe de Gabinete-